



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

PARECER TÉCNICO Nº 459/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS

ASSUNTO

Parecer de mérito sobre execução dos objetivos do convênio para subsídio da prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Saúde/SE/MS.

CONVÊNIO

1. Número: **837555/2016**
2. Objeto: Aquisição de produtos médicos de uso único
3. Conveniente: Associação Aracajuana de Beneficência
4. Tem prazo de vigência fixado até: 27/07/2019 (fonte: Plataforma +Brasil)
5. Valor global: R\$ 967.648,00. Desembolso pelo concedente de: R\$ 967.648,00 (fonte: Plataforma +Brasil).

ANÁLISE DE MÉRITO

Conforme Inciso II, do Art. 62, da Portaria Interministerial MP-MF-CGU 424/2016, a prestação de contas é composta de declaração de realização dos objetivos a que se propõe o instrumento.

Nesse sentido, este parecer restringe-se à análise de mérito, que na condição de área finalística, exara manifestação sobre a realização dos objetivos a que se propunha o contrato, a fim de subsidiar a homologação final da prestação de contas, por competência, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde.

Merece destaque o Memorando-Circular nº. 3/2018/CGAC/FNS/SE/MS, de 07 de março de 2018, que mencionou:

“(...) tem-se que, após finalizada a vigência de um Instrumento de Transferência de Recursos, torna-se imperativo o início da análise de prestação de contas, a qual é definida pelo Decreto 6.170/2007 como o procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos. Ora, tal qual a celebração de um aditivo, reveste-se de igual importância a análise conclusiva efetuada pela Área Técnica quanto ao alcance dos resultados previstos, uma vez que a contemplação dos mesmos foi definida e financiada com recursos orçamentários dela oriundos e sobre os quais tem gestão e responsabilidade. Ressalte-se, ainda, que essa análise poderá basear-se em documentos integrantes do processo, em conhecimentos gerados pela própria Área ou em outras fontes de informações, tais como os relatórios de acompanhamento físico e de execução integral do objeto e a análise financeira de contas.”

Nesse sentido, o Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União nº. 201701501 recomendou à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que *estabelecesse a anuência da Área Técnica como requisito obrigatório para a alteração na execução dos convênios celebrados*.

No caso de Convênio aplicam-se, a Portaria Interministerial nº. 507/2011 de 24 de novembro de 2011 para convênios celebrados até 2016 e a Portaria Interministerial nº. 424/2016 de 30 de dezembro de 2016 para convênios celebrados a partir de 2017.

Nesse sentido, considerou-se para a avaliação da execução dos objetivos:

1. **Declaração do conveniente sobre cumprimento dos objetivos (0014851649)**
2. **Justificativa apresentada para a celebração do convênio.**
3. **Relatório – parecer prestação de contas SECON/SE (0013937288).**

CONCLUSÃO

Incumbe a esta Coordenação, manifestar-se, no intuito de subsidiar o Fundo Nacional de Saúde na atividade de avaliação da prestação de contas do referido convênio, sobre a execução dos objetivos avençados no que tange à vinculação dos mesmos às políticas e programas desta área técnica. Desse modo, considerando a documentação encaminhada e que o objetivo foi alcançado na execução do objeto, esta Coordenação é **favorável** ao cumprimento dos objetivos do convênio em questão.

À Consideração Superior.

Estou de acordo com esse parecer e **aprovo o cumprimento dos objetivos** desse convênio.
Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar/DAHU/SAES/MS.

Estou de acordo com o parecer emitido pela **CGAHD**. Envie-se à CGPO/SAES/MS para o que couber.

Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência/SAES/MS.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro de Mendonça, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 20/05/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 20/05/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014851582** e o código CRC **2F8B0374**.

